



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06093/14

Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 4450/2014

1. PROCESSO TC N.º: 06093/14

2. ORIGEM: Paraíba Previdência – PBprev.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Valdete Ramalho da Silva.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 95.625-2, Secretaria de Estado da Saúde.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 27 anos, 09 meses e 03 dias.

3.1.4. IDADE: 70 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 13/03/2014.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 25 de março de 2014.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Valdete Ramalho da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 28 de agosto de 2014.

Em 28 de Agosto de 2014



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO